

LEI Nº 1.057/2015.

EMENTA: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A OUTORGAR CONCESSÃO DO SERVIÇO PÚBLICO DE DIVERSÃO DENOMINADO DE TELEFÉRICO.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO BONITO, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei Orgânica, Capítulo II, artigo 44. Inciso II.

Faço saber que a Câmara Municipal do Bonito, aprovou e eu SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal, arrimado no art. 68 e seguintes da nossa Lei Orgânica, a outorgar concessão onerosa para exploração do serviço público de diversão denominado TELEFÉRICO, a ser prestado no Teleférico Governador Eduardo Campos, ponto turístico da Cidade do Bonito, bem como adotar todos os procedimentos que se fizerem necessários para a efetivação da presente outorga.

Art. 2º - A outorga de concessão onerosa de serviço público de diversão de que trata o artigo anterior, será precedida de licitação, na modalidade de concorrência pública e obedecerá aos princípios constitucionais de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, sendo seu julgamento efetuado por critérios objetivos e vinculados ao instrumento convocatório.

Art. 3º - O serviço será prestado no Teleférico Governador Eduardo Campos, através de trabalhadores com vínculo empregatício com a concessionária, devidamente habilitados para a prestação de serviços de segurança, manutenção e conservação de todo o equipamento estrutural do teleférico, inclusive nas áreas do entorno da estação inferior e estação superior de propriedade e/ou concedida ao município.

§ 1º - Todas as benfeitorias executadas pela concessionária pertencentes ao patrimônio público ou através de concessão real de uso a ele se incorporarão, sem direito a futuras indenizações, devendo quando da realização de tais intervenções, obter a aprovação prévia dos órgãos municipais competentes.

§ 2º - A concessionária arcará com total responsabilidade por eventuais acidentes que vierem a ocorrer aos usuários do serviço ou a terceiros durante a vigência do contrato de concessão.

Art. 4º - A concessão de que trata a presente Lei será outorgada pelo Poder Executivo pelo prazo de 10 (dez anos), mediante contrato de concessão, contados a partir da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado se o interesse público assim prevalecer e houver acordo entre o poder concedente e a concessionária.

Art. 5º - A exploração do serviço pela concessionária deverá ser adequada ao pleno atendimento dos usuários, satisfazendo as condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, higiene, cortesia na prestação dos serviços e modicidade de preços.

§ 1 - Fica assegurado aos portadores de necessidades especiais a gratuidade de uso dos serviços de diversão previsto em Lei.

§ 2 - Ficam assegurados aos Estudantes e Idosos o desconto de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor cobrado pela concessionária do uso do serviço público previsto em Lei.

Art. 6º - A exploração do serviço de divertimento público denominado TELEFÉRICO, objeto desta Lei, será fiscalizada por intermédio da Secretaria de Turismo e Cultura.

Art. 7º - Fica proibido a concessionária a transferência da pessoa jurídica da concessão.

Art. 8º - As demais providências ou procedimentos, em especial às observadas no art. 61 da lei orgânica e no que tange a concessão autorizada na presente lei, serão objeto de regulamentação por parte do Poder Executivo, assegurado os direitos dos usuários, inclusive, o de participação paritária nos órgãos colegiados de fiscalização dos serviços permitidos. Fica eleito o foro da comarca do Bonito para apreciação de qualquer lide inerente a presente lei.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 02 de Dezembro de 2015.

RUY BARBOSA
Prefeito